TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência Eletrônica – Obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DR. AQUILES PERES MOTA NO DISTRITO DE IRAJÁ, HIDROLÂNDIA - CE**,** *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUCÃO) - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DR. AQUILES PERES MOTA NO DISTRITO DE IRAJÁ, HIDROLÂNDIA - CE	SERVIÇO	01	527.070,90	527.070,90	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.**Natureza da Contratação:**

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.**Duração do Contrato:**

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. **Requisitos Qualitativos:**

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.4.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.4.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.4.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. **Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma fisico-financeiro;

4.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.5.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.5.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.5.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.5.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.6. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.6.1. A definição dos requisitos da contratação, nos termos do item 5 deste estudo, assume fundamental importância para o êxito do empreendimento, na medida em que estabelece as condições técnicas, qualitativas e operacionais mínimas que a futura contratada deverá observar para a execução do objeto, assegurando que a solução contratada atenda, com segurança, qualidade e economicidade, à necessidade pública identificada. Os requisitos estipulados não configuram exigências meramente formais, pois decorrem diretamente da natureza da solução a ser contratada e das especificidades de uma obra de reforma e ampliação de unidade escolar em pleno funcionamento, cuja execução pressupõe empresa especializada, devidamente registrada e com comprovada capacidade técnica, apta a responder pela boa e perfeita realização dos serviços.

4.6.2. Quanto ao enquadramento da contratação, o objeto enquadra-se na categoria de obra, de natureza não continuada, regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que se revela determinante para a definição dos requisitos ora estipulados, pois a execução de serviços de engenharia demanda disciplina específica quanto à qualificação técnica dos licitantes, à responsabilidade profissional e ao acompanhamento físico-financeiro da execução. Não se trata de contratação de fornecimento autônomo de bens materiais ou de equipamentos permanentes, ainda que a execução da obra envolva a aquisição e a aplicação de materiais de construção, uma vez que tais insumos são incorporados ao patrimônio da unidade escolar como parte integrante da solução contratada, não constituindo objeto destacado de fornecimento. Tampouco se trata de serviço de natureza continuada, pois o objeto se encerra com a conclusão e a entrega da obra, sendo o prazo de vigência contratual, de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento, fixado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação apenas quando o objeto não for concluído no período firmado.

4.6.3. Os requisitos qualitativos estipulados, consistentes na exigência de empresa especializada em serviços de engenharia, devidamente registrada no conselho profissional competente, com capacidade técnica adequada à finalidade proposta, responsável pelas correções dos serviços durante sua execução e pela manutenção, ao longo de toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, revelam-se essenciais para resguardar a Administração de contratações que não ofereçam as garantias mínimas de execução. Tais exigências atendem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conferem segurança jurídica ao processo e protegem o interesse público, pois somente empresas com efetiva estrutura técnica, administrativa e financeira compatível com a natureza da obra estarão em condições de executar o objeto sem comprometer a qualidade, o prazo e a segurança dos usuários da EMEF Dr. Aquiles Peres Mota.

4.6.4. Os requisitos técnicos da contratação, por sua vez, mostram-se igualmente relevantes, pois definem o local de execução dos serviços, os serviços a serem executados e os materiais a serem aplicados e substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, bem como a metodologia executiva a ser adotada, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes. A fixação do orçamento e do prazo de execução, com detalhamento dos marcos intermediários e finais

no cronograma físico-financeiro, assegura a adequada programação financeira da Administração e permite à contratada efetivar o planejamento necessário à condução racional dos trabalhos, favorecendo a obtenção de preços competitivos e a compatibilidade entre o custo contratado e o valor efetivamente devido. A exigência de certidão de registro e quitação junto ao conselho profissional, com indicação dos responsáveis técnicos, e a comprovação de aptidão técnico-profissional e técnico-operacional, mediante atestados de acervo técnico e de execução de obras com características similares ao objeto, garantem que a execução estará sob a responsabilidade de profissionais e empresas com experiência comprovada, reduzindo os riscos de falhas, retrabalhos e inconformidades. A imposição de plano de gerenciamento de resíduos, por fim, assegura o correto descarte dos resíduos da construção segundo sua classificação, em observância à legislação ambiental aplicável e aos princípios da sustentabilidade que orientam as contratações públicas.

4.6.5. Dessa forma, a relevância dos requisitos estipulados reside na garantia de que a contratação atenderá, de modo pleno e tempestivo, à necessidade pública que a motiva, com execução de obra de qualidade, dentro do prazo e do orçamento previstos, em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis. A observância integral desses requisitos assegura a adequada relação entre custo e benefício do empreendimento, preserva o interesse público, protege o patrimônio escolar e contribui decisivamente para a continuidade e a melhoria da qualidade do serviço público de educação ofertado à comunidade atendida pela unidade, consolidando, assim, a necessidade e a oportunidade da presente contratação.

4.7. **Sustentabilidade:**

4.7.1. A presente contratação deverá observar os padrões de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis às obras públicas, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável expressamente consagrado no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes de sustentabilidade que orientam as contratações da Administração Pública. A incorporação de critérios ambientais ao objeto não constitui exigência meramente acessória, pois decorre de imposição legal e regulamentar e traduz o compromisso do Poder Público com a redução dos impactos ambientais das edificações públicas, com o uso racional dos recursos naturais e com a promoção de espaços escolares saudáveis, eficientes e adequados ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

4.7.2. No que concerne à gestão de resíduos, a execução da obra deverá atender ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e na Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, assegurando a correta triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, com prioridade para a reutilização, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada, mediante a elaboração e o cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tal como já previsto nos requisitos técnicos deste estudo. A observância desses padrões reduz o passivo ambiental da obra, evita a destinação irregular de entulhos e contribui para a preservação do meio ambiente no entorno da unidade escolar.

4.7.3. Quanto à eficiência energética e ao uso racional de água, deverão ser adotadas soluções que minimizem o consumo de energia e de recursos hídricos na operação da edificação, em linha com as políticas de eficiência energética previstas na Lei Federal nº 10.295/2001 e com as boas práticas de desempenho das edificações, tais como a utilização de sistemas de iluminação eficientes, preferencialmente com tecnologia LED, o aproveitamento da iluminação e da ventilação naturais, a especificação de equipamentos e aparelhos sanitários economizadores, o aproveitamento de águas pluviais e a racionalização no consumo, medidas que resultam em redução permanente dos custos de manutenção e operação da escola e em menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida da obra.

4.7.4. No tocante aos materiais e ao canteiro de obras, o processo construtivo deverá privilegiar materiais de baixo impacto ambiental, preferencialmente regionais, duráveis, recicláveis e com certificação de origem e desempenho, respeitando as especificações técnicas do projeto e as normas da ABNT aplicáveis, entre as quais a NBR ABNT ISO 14.001, que estabelece requisitos para sistemas de gestão ambiental, e as normas de desempenho e de acessibilidade, incluída a NBR 9050, cuja observância assegura a eliminação de barreiras arquitetônicas e a plena utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As atividades do canteiro deverão, ainda, contemplar o controle de poluição, a gestão adequada de efluentes, a prevenção de desperdícios e a capacitação dos trabalhadores, assegurando-se condições seguras e ambientalmente responsáveis durante toda a execução.

4.7.5. A adoção desses padrões de sustentabilidade confere à contratação ganhos ambientais, sociais e econômicos permanentes, pois promove a preservação dos recursos naturais, a melhoria do conforto ambiental e da salubridade dos espaços escolares, a redução dos custos de operação e manutenção da unidade e a criação de ambiente educativo mais saudável para alunos, professores e demais usuários, em consonância com os objetivos da Administração Pública de promover o desenvolvimento sustentável e de assegurar educação pública de qualidade em infraestrutura adequada e socialmente responsável.

4.8. **Vistoria:**

4.8.1. A presente justificativa integra os autos do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Dr. Aquiles Peres Mota, unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste em obra de engenharia cujas características, quantitativos, materiais, prazos e condições de execução estão integralmente definidos na documentação técnica que instrui o certame, circunstância que permite aos interessados o pleno conhecimento do escopo contratual sem a necessidade de deslocamento prévio ao local.

4.8.2. A imposição de vistoria obrigatória como condição de participação, por sua vez, revela-se desproporcional e contrária ao interesse público, na medida em que impõe custos de deslocamento e disponibilidade de tempo a todos os licitantes, onerando especialmente as empresas sediadas em outras localidades e podendo, em concreto, desestimular a participação no certame e restringir a competitividade, sem que disso resulte informação que não possa ser obtida por outros meios. A visita presencial, quando cabível, subsiste como faculdade do interessado, que poderá realizá-la por sua conta

e risco, mas não se justifica, no presente caso, como requisito de admissibilidade, pois o conhecimento técnico do objeto não depende de diligência dessa natureza.

4.8.3. Com efeito, o edital e seus anexos disponibilizam o conjunto de elementos necessários e suficientes para a correta formulação da proposta, incluídos o projeto básico, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma e demais documentos, os quais caracterizam a edificação, a área de intervenção, os serviços a executar, os materiais a aplicar, os quantitativos e as condições de execução com o nível de precisão exigido para a definição do objeto e a estimativa de seu custo, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021. As informações assim reunidas são suficientes para que o licitante avalie os riscos, os custos e a compatibilidade de sua proposta, não havendo lacuna documental que torne a vistoria indispensável.

4.8.4. A dispensa da obrigatoriedade de vistoria não acarreta prejuízo à isonomia nem à competitividade, pois todos os interessados têm acesso às mesmas informações documentais, em condições de igualdade, e poderão requerer esclarecimentos ou, se preferirem, realizar visita facultativa ao local. Em substituição à vistoria obrigatória, poderá ser exigida declaração do licitante de que tem ciência das condições, peculiaridades e riscos do local de execução, assumindo a responsabilidade pela compatibilização de sua proposta com o objeto, solução equivalente, menos onerosa e amplamente adotada nas contratações públicas, que preserva a garantia do conhecimento presumido do objeto sem restringir o universo de participantes, em alinhamento aos princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.8.5. Eventuais dúvidas sobre o objeto ou o local de execução poderão, ademais, ser dirimidas por outros meios idôneos, tais como pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital, consultas formais endereçadas à Administração e disponibilização de informações complementares, incluídos levantamentos, fotografias e relatórios técnicos, sem prejuízo da realização facultativa de visita pelos interessados. Tais mecanismos asseguram que a ausência de vistoria obrigatória não comprometa a qualidade das propostas, a lisura da disputa ou a adequada execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pela boa e perfeita realização dos serviços e pela verificação das condições efetivas do local.

4.8.6. Diante do exposto, recomenda-se expressamente a não obrigatoriedade de vistoria prévia do local de execução no presente certame, mantendo-se a faculdade de visita pelos interessados, a possibilidade de esclarecimentos por outros meios e a exigência de declaração de ciência das condições do local, por se tratar de medida que assegura a isonomia, amplia a competitividade, reduz ônus desnecessários e não compromete a correta formulação das propostas nem a execução do objeto, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da instrução processual.

4.9. **Subcontratação:**

4.9.1. A presente justificativa visa fundamentar a vedação à subcontratação, total ou parcial, do objeto no âmbito do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Dr. Aquiles Peres Mota, unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste em obra de

engenharia de natureza não continuada, cuja execução envolve um conjunto integrado de serviços que se inter-relacionam sob o ponto de vista técnico, construtivo e cronológico, compreendendo desde serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações e estruturas, até paredes, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias e elétricas, pintura, urbanização e serviços complementares, todos destinados à adequação de edificação escolar em pleno funcionamento.

4.9.2. A não admissão de subcontratação, total ou parcial, justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de se preservar a unidade de comando técnico e administrativo da obra, condição essencial para a compatibilização das diversas frentes de serviço, para o controle de qualidade e para o cumprimento do cronograma físico-financeiro. A fragmentação da execução entre múltiplos agentes, sem o necessário vínculo contratual direto com a Administração, dificulta a fiscalização, fragiliza o controle sobre métodos construtivos, materiais aplicados e padrões de acabamento e compromete a imputação de responsabilidades em caso de falhas, vícios ou inconformidades, o que se mostra especialmente gravoso em obra de reforma e ampliação de unidade escolar, na qual a execução ocorrerá em área com circulação de alunos, professores e demais usuários e demandará rigorosa disciplina quanto à segurança, à salubridade e à continuidade das atividades pedagógicas.

4.9.3. Ademais, a vedação assegura que a empresa contratada seja integralmente responsável pela boa e perfeita execução do objeto, respondendo direta e exclusivamente perante a Administração pela totalidade dos serviços, pelos materiais empregados, pelas condições de segurança do canteiro e pela correta destinação dos resíduos, sem que a subcontratação possa diluir responsabilidades ou transferir a terceiros, sem anuência e controle da Administração, a execução de parcela do objeto contratado. A exigência de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, verificada na fase de habilitação, pressupõe que a execução seja conduzida pela própria licitante e por seus profissionais responsáveis, que detêm a qualificação e a experiência avaliadas pela Administração, de modo que a subcontratação poderia esvaziar o sentido dessas exigências, permitindo que parcela relevante da obra fosse executada por terceiros não submetidos aos mesmos critérios de qualificação.

4.9.4. No plano jurídico, a medida encontra amparo no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a subcontratação de obras e serviços de engenharia à expressa previsão no edital e no contrato, faculdade que o instrumento convocatório pode legitimamente exercer em sentido restritivo quando a natureza do objeto e o interesse público assim o recomendarem. A vedação não afronta os princípios da isonomia e da competitividade, pois não constitui requisito de habilitação nem limita o universo de licitantes, que permanecem aptos a participar do certame e a executar integralmente o objeto com seus próprios recursos técnicos, humanos e administrativos, sendo certo que a impossibilidade de subcontratação representa mera condição de execução contratual, aplicada de forma equânime a todos os interessados.

4.9.5. Registre-se, ainda, que a eventual necessidade de serviços ou fornecimentos de caráter especializado, quando imprescindível à execução do objeto, poderá ser contemplada mediante procedimentos próprios, com a expressa anuência da Administração e dentro dos limites legais e editalícios, de modo que a vedação geral ora justificada não impede, por si, o adequado

atendimento técnico da obra, mas antes assegura que qualquer participação de terceiros ocorra sob controle e responsabilidade da contratada.

4.9.6. Diante do exposto, conclui-se que a não admissão de subcontratação total ou parcial do objeto revela-se medida técnica e administrativamente justificada, necessária à preservação da qualidade, da segurança, do prazo e da efetiva responsabilidade contratual na execução da obra, à manutenção da unidade de comando e fiscalização, à proteção dos usuários da unidade escolar e ao resguardo do interesse público, recomendando-se, por conseguinte, que o edital e o contrato vedem expressamente a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prejuízo das hipóteses de exceção que a Administração, fundamentadamente, venha a admitir.

4.10. **Garantia da contratação:**

4.10.1. A presente justificativa visa fundamentar a dispensa da exigência de garantia contratual no âmbito do processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Dr. Aquiles Peres Mota, unidade escolar integrante da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A prestação de garantia não constitui requisito obrigatório das contratações públicas, mas faculdade conferida à Administração, que poderá exigí-la, a critério da autoridade competente e desde que expressamente prevista no edital, conforme dispõe o art. 96 da referida lei. A decisão acerca da conveniência de sua imposição decorre, portanto, de avaliação discricionária e fundamentada sobre os riscos da contratação, cabendo à Administração optar, motivadamente, pela exigência ou pela dispensa, conforme a natureza do objeto, o seu valor e as medidas de controle disponíveis.

4.10.2. No presente caso, após a avaliação das características do objeto, consistente em obra de engenharia de porte e complexidade que não configuram risco excepcional de inadimplemento, e considerando a existência de instrumentos legais e contratuais suficientes para o resguardo do interesse público durante toda a execução contratual, conclui-se pela desnecessidade de imposição de garantia. A exigência de garantia, quando estabelecida, impõe às empresas interessadas a contratação de seguro-garantia, fiança bancária ou a imobilização de caução, custos que, via de regra, são repassados aos preços ofertados e acabam por onerar a contratação, sem retorno proporcional ao risco efetivamente existente, além de impor ônus administrativo e financeiro desproporcional, especialmente às empresas de menor porte e àquelas sediadas na própria localidade, em desalinho com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade que regem as contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.3. A dispensa da garantia não deixa a Administração desamparada diante de eventual inadimplemento, pois a execução do objeto permanece sujeita a mecanismos legais e contratuais de proteção igualmente eficazes, entre os quais a fiscalização técnica e administrativa do contrato, o acompanhamento físico-financeiro da obra, a possibilidade de retenção de parcelas dos pagamentos, a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluídas a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, e a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança da obra, que não se exaure com o recebimento provisório ou definitivo e responde pela

ocorrência de vícios e defeitos. Tais instrumentos, conjugados com a exigência de qualificação técnica e capacidade comprovada na fase de habilitação, conferem à Administração proteção suficiente e proporcional ao risco do empreendimento.

4.10.4. Registre-se, ademais, que a não exigência de garantia não implica afastamento definitivo do instituto, pois a Administração poderá, fundamentadamente, reavaliar a conveniência de sua imposição em momento posterior, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações ou aditivos contratuais que alterem o risco da contratação, bem como nos demais contratos que vier a celebrar, respeitadas, em qualquer hipótese, as disposições legais aplicáveis e os princípios da segurança jurídica e do planejamento.

4.10.5. Diante do exposto, conclui-se que a dispensa da exigência de garantia contratual revela-se medida proporcional, razoável e compatível com a natureza, o valor e o risco do objeto, não acarretando prejuízo à proteção do interesse público, porquanto a Administração dispõe de instrumentos equivalentes de controle e de sanção ao longo de toda a execução contratual, recomendando-se, por conseguinte, que o edital não estabeleça a referida exigência, sem prejuízo da reavaliação fundamentada da matéria quando o caso concreto assim o recomendar, e o prosseguimento regular da instrução processual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses,** com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico**.

5.3. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. A presente seção integra o Estudo Técnico Preliminar e consolida as informações essenciais que os licitantes deverão considerar para a correta formulação e dimensionamento de suas propostas, assegurando que a disputa se desenvolva sobre bases objetivas, completas e isonômicas, em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021. O conjunto de informações ora descrito decorre diretamente das peças técnicas que instruem o processo e constitui o referencial mínimo para a elaboração da proposta de preços e para a programação da execução do objeto.

5.3.3. Quanto ao objeto e ao escopo dos serviços, os licitantes deverão considerar que a contratação compreende a execução integral das obras de reforma e ampliação da EMEF Dr. Aquiles Peres Mota, no Distrito de Irajá, município de Hidrolândia, Estado do Ceará, mediante empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, administração local e gestão do canteiro, com base no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro integrantes do processo. A proposta deverá contemplar a totalidade dos serviços previstos, incluídas as categorias de

administração da obra, serviços preliminares, demolições e retiradas, movimento de terra, fundações e estruturas, paredes e painéis, esquadrias e ferragens, cobertura, revestimentos, pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, de telefonia, lógica, som e sistemas de controle, pintura, urbanização e serviços diversos, sem exclusão de qualquer parcela do objeto.

5.3.4. No tocante aos quantitativos e à composição de custos, os licitantes deverão observar os quantitativos definidos no memorial de cálculo e na planilha orçamentária, os custos unitários e as composições de custos, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os encargos sociais adotados, bem como as fontes de referência utilizadas, quais sejam as tabelas oficiais SINAPI e SEINFRA, com desoneração, na data-base do orçamento. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com esses parâmetros, de modo a permitir a comparação objetiva entre os preços ofertados e a verificação da exequibilidade das composições, em observância aos critérios de aceitabilidade de preços e de economicidade da contratação.

5.3.5. Quanto ao prazo e às condições de execução, os licitantes deverão considerar o prazo de vigência contratual de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, e o cronograma físico-financeiro com a definição das etapas, dos marcos intermediários e finais e da distribuição percentual e financeira ao longo do período de execução, devendo a proposta observar a compatibilidade entre os preços ofertados, o prazo e as condições de medição e pagamento previstas. Deverão, ainda, considerar a execução da obra em unidade escolar em pleno funcionamento, com a adoção de medidas de organização do canteiro, proteção, isolamento e comunicação com a comunidade escolar, e o cumprimento das normas de segurança do trabalho, da legislação ambiental e do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.

5.3.6. No que concerne às condições de participação e às obrigações da contratada, os licitantes deverão observar os requisitos de habilitação e qualificação técnica, incluída a comprovação de aptidão técnico-profissional e técnico-operacional mediante atestados de acervo técnico e de execução de obras com características similares, o registro e a quitação junto ao conselho profissional competente, e as demais exigências editalícias, bem como as condições contratuais adotadas nesta contratação, consistentes na vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, na dispensa da exigência de garantia contratual e na não obrigatoriedade de vistoria prévia do local de execução, nos termos das justificativas constantes dos autos, cabendo ao licitante declarar ciência das condições do local e responsabilizar-se pela compatibilização de sua proposta com o objeto.

5.3.7. Por fim, registra-se que o valor de referência para o dimensionamento das propostas corresponde ao montante estimado da contratação, consolidado no Estudo Técnico Preliminar, servindo de limite para a análise de aceitabilidade das propostas e para a programação orçamentária e financeira da Administração, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O conjunto dessas informações assegura que os licitantes disponham de todos os elementos necessários à formulação de proposta completa, precisa e compatível com o objeto, em condições de isonomia, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade escolar atendida.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. **Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global.**

8.2. **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. **Exigências de Habilitação**

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. **Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar que somente empresas dotadas de capacidade financeira compatível com a magnitude e a complexidade do objeto contratado participem do certame. No caso da contratação dos serviços de reforma e ampliação da **EMEF DR. AQUILES PERES MOTA**, cujo valor estimado é de R$ 527.070,90, a verificação da saúde financeira dos interessados constitui instrumento indispensável à proteção do erário e à garantia de conclusão da obra nos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no projeto básico.

8.4.2. A exigência de apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com fundamento no artigo 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa a impedir a participação de empresas que se encontrem em situação de insolvência ou em processo de falência ou recuperação judicial, circunstâncias que comprometem diretamente a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. A contratação de empresa nessa condição exporia a Administração a elevado risco de inexecução, paralisação ou abandono da obra, com prejuízos ao cronograma físico-financeiro e à continuidade das atividades escolares, razão pela qual a comprovação negativa constitui requisito mínimo de viabilidade econômica da contratação e instrumento de prevenção de danos ao interesse público.

8.4.3. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tem por finalidade aferir a situação econômico-financeira real da empresa licitante, mediante a análise de indicadores de liquidez, solvência e capacidade de endividamento. A verificação dessas demonstrações permite

à Administração constatar se o licitante dispõe de lastro financeiro suficiente para suportar o fluxo de despesas da obra, incluindo a aquisição de materiais, a contratação de mão de obra e a mobilização de equipamentos, antes dos repasses decorrentes das medições dos serviços executados, reduzindo o risco de descontinuidade, de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e de comprometimento da qualidade final da intervenção.

8.4.4. A vedação à substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios justifica-se porque esses instrumentos não se submetem aos mesmos critérios de fidedignidade, registro e verificação próprios das demonstrações contábeis encerradas e auditadas, podendo mascarar a situação financeira efetiva do licitante e induzir a Administração a erro na avaliação de sua capacidade econômica. A faculdade de atualização por índices oficiais, quando o balanço estiver encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, visa a compatibilizar os valores históricos com a realidade econômica vigente, preservando a representatividade, a comparabilidade e a atualidade das informações consideradas na análise.

8.4.5. Em conjunto, as duas exigências compõem um sistema de verificação econômico-financeira que garante que o licitante vencedor apresente situação de regularidade e solidez compatível com a execução integral do objeto, assegurando à Administração a segurança jurídica e financeira necessária à entrega de obra pública de qualidade à comunidade escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da proteção do interesse público que regem as contratações administrativas.

8.5.**Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica**

8.5.1. A qualificação técnica constitui fase da habilitação destinada a aferir se o licitante detém capacidade profissional e operacional efetiva para executar o objeto, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Tratando-se de obra pública de reforma e ampliação de unidade escolar, com valor estimado de R$ 527.070,90, a imposição de requisitos técnicos compatíveis com a natureza e a complexidade da intervenção é medida pertinente, razoável e proporcional, indispensável à redução dos riscos de inexecução, de vícios construtivos e de prejuízos ao interesse público.

8.5.2. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT)**. A exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, abrangente ao objeto licitado e em plena validade, decorre da legislação que rege as atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo, notadamente a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei Federal nº 12.378/2010 e a Lei Federal nº 6.839/1980, que condicionam o exercício regular dessas atividades ao registro prévio nos conselhos profissionais. A medida assegura que a licitante esteja formalmente habilitada a atuar no ramo, possua responsável técnico devidamente registrado e quite com suas obrigações perante o conselho de classe, o que confere à Administração a garantia mínima de que a execução do objeto ocorrerá sob a supervisão de profissional legalmente habilitado e sujeito ao controle ético e disciplinar da entidade profissional.

8.5.3. A exigência de que o registro seja abrangente ao objeto licitado e se encontre em plena validade visa a impedir a participação de empresas cuja inscrição não contemple a atividade contratada ou que estejam em situação

de irregularidade, hipótese em que não poderiam responder tecnicamente pela obra. Ademais, o registro viabiliza a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), instrumento pelo qual se comprova a experiência anterior dos profissionais e das empresas, na forma disciplinada pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009, servindo de base para a verificação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

8.5.4. **Atestados de capacidade técnica e parcelas de maior relevância**. Nos termos do artigo 67, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à parcela do objeto técnica ou economicamente relevante, de acordo com critérios previstos no edital. O parágrafo primeiro do mesmo dispositivo estabelece que se considera parcela de maior relevância técnica ou econômica aquela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou cuja complexidade técnica justifique a exigência de atestados.

8.5.5. Aplicado o critério ao caso concreto, o limite de 4% do valor global estimado de R$ 527.070,90 corresponde a R$ 21.082,84, valor abaixo do qual as parcelas não seriam consideradas de maior relevância. Com amparo nesse parâmetro e na identificação dos itens de maior valor agregado e complexidade executiva, o engenheiro responsável pela elaboração do projeto básico elegeu, expressamente, como parcelas de maior relevância técnica, as seguintes:

8.5.6. **Item 8.1 (código C4466): cobertura em telha cerâmica, (ripa, caibro e linha), no quantitativo de 146,21 m²;**

8.5.7. **Item 10.2 (código C1919): piso industrial natural, esp= 12 mm, inclus. polimento externo, no quantitativo de 138,62 m²;**

8.5.8. **Item 9.2 (código C3028): reboco com argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:3, no quantitativo de 256,26 m²;**

8.5.9. **Item 5.11 (código C4456): laje pré-fabricada treliçada para forro, com vão de 2,81 a 3,80 m, no quantitativo de 72,90 m².**

8.5.10. A seleção dessas parcelas decorre da análise da Curva ABC dos serviços e do memorial de cálculo integrantes do projeto básico, que evidenciam concentrar-se nesses itens a maior parcela do valor orçado e a essência técnica da intervenção, cuja execução deficiente comprometeria a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da edificação escolar.

8.5.11. Para fins de comprovação da capacitação técnica, profissional e operacional, nos termos do artigo 67, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a soma das quantidades dos itens constantes da planilha acima, exigindo-se que o somatório dos atestados apresentados alcance, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais estipuladas no projeto básico para cada item eleito, vedada, na forma do mesmo dispositivo, a limitação de tempo e de locais específicos relativos aos atestados. Tal sistemática assegura o equilíbrio entre a proteção do interesse público, mediante a comprovação de experiência efetiva com serviços de natureza similar, e a preservação da ampla competitividade do certame.

8.5.12. A exigência de atestados restringe-se, portanto, às parcelas de maior relevância acima identificadas, concentrando a comprovação de experiência nas etapas de maior valor e complexidade da obra, sem impor ônus desproporcional aos licitantes. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, percentual que será observado na fixação dos quantitativos

mínimos de comprovação, a fim de equilibrar a segurança da contratação com a preservação da competitividade do certame.

8.5.13. Ainda conforme o referido parágrafo segundo, é vedada a limitação de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, de modo que serão admitidas as certidões e os atestados independentemente do período e do local de execução das obras comprovadas, desde que demonstrada a realização de serviços com características similares ao objeto contratado. Tal vedação atende ao princípio da ampla competitividade, evitando que restrições temporais ou geográficas excluam do certame empresas qualificadas, em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas, que reputa indevidas as exigências de experiências limitadas a prazos ou regiões específicas.

8.5.14. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica, tanto a relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente quanto as concernentes aos atestados de capacidade técnica restritos às parcelas de maior relevância, mostram-se pertinentes para assegurar a execução da obra por empresa efetivamente habilitada, razoáveis por observarem os limites legais de quantitativos mínimos e de vedação de restrições, e legais por encontrarem fundamento expresso no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação profissional aplicável, configurando instrumentos adequados à proteção do interesse público e à entrega de equipamento educacional de qualidade à comunidade escolar.

8.6. **Regime de execução**

8.6.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 527.070,90 (trezentos e onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.542.0000.00	09.09.02.12.361.1202.1.028.000	4.4.90.51.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 28 de setembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas